SAPL Nº 55/2025 - Emenda Modificativa

Ao Projeto de Lei n° 208/2025, de autoria do Vereador Evandro Ferreira, que *Dispõe sobre a proibição de práticas que promovam a adultização de crianças no âmbito do Município e dá outras providências.*

Modifique-se o art. 1°, renumerando-se seu parágrafo único como § 1º e incluindo-se o § 2º, e adicione-se o § 3º ao art. 3º, com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se adultização infantil qualquer prática que:

I - utilize crianças em contextos, vestimentas, coreografias, falas ou situações com conotação sexual ou erotizada;

II - estimule comportamentos incompatíveis com a idade da criança, conforme normas de proteção à infância;

III - explore a imagem ou a sexualidade da criança com fins comerciais, de entretenimento ou autopromoção.

§ 2º A proibição da exposição, participação ou utilização de crianças em redes sociais, referida no *caput* do art. 1º, se dará para atos ocorridos no município.**" (NR)**

Assinado por 1 pessoa: EVANDRO FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/4D70-CA6C-23DE-A9EB e informe o código 4D70-CA6C-23DE-A9EB

"Art. 3º [...]

[...]

§ 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), será responsável pela aplicação das sanções administrativas previstas nesta Lei, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.**" (NR)**

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2025.

Evandro Ferreira
Vereador

Assinado por 1 pessoa: EVANDRO FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/4D70-CA6C-23DE-A9EB e informe o código 4D70-CA6C-23DE-A9EB

JUSTIFICATIVA

A apresentação desta emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 208/2025 leva em consideração a análise jurídica elaborada pela Consultoria Jurídica da Casa, bem como a sugestão apresentada para aperfeiçoamento da proposição em tela, bem como a pertinência e a relevância da sugestão, que visa delimitar a aplicação da norma para atos ocorridos no âmbito municipal.

Nesse sentido, a emenda modificativa busca dar maior precisão e clareza à redação da proposição, reforçando sua competência e âmbito de aplicação territorial. O acatamento da sugestão tem por finalidade evitar interpretações equivocadas e garantir que a norma se aplique estritamente aos fatos ocorridos sob a jurisdição municipal, o que está em consonância com a competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local.

Também visa sanar lacuna identificada no artigo 3º do Projeto de Lei nº 208/2025, que prevê a aplicação de sanções pelo descumprimento da norma, mas não indica a autoridade ou órgão competente para a execução dessa atribuição.

Considerando que o tema da proposta trata da proteção à infância e à adolescência, a atuação mais adequada é da Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em articulação com os Conselhos Tutelares, órgãos que já possuem atribuição legal e técnica para apurar e encaminhar situações que envolvam violações de direitos infantojuvenis.

Assinado por 1 pessoa: EVANDRO FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/4D70-CA6C-23DE-A9EB e informe o código 4D70-CA6C-23DE-A9EB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4D70-CA6C-23DE-A9EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EVANDRO FERREIRA (CPF 925.XXX.XXX-53) em 28/10/2025 08:53:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/4D70-CA6C-23DE-A9EB